



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Segunda-feira • 15 de maio de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1092

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO 2023 .....	2
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU 2023 .....	4
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS</b> .....	7
ATOS OFICIAIS .....	7
RESOLUÇÃO (Nº 003/2023) .....	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO 2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**  
*Sítio Torto, S/N - Zona Rural - CEP 44.350-000.*

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO- LO**

<b>Emissão: 15.05.2023</b>	<b>Validade: 15.05.2029</b>	<b>Processo: 002/2023</b>
<b>Requerente:</b> Ricardo Casali Simões <b>CPF:</b> 642.179.225- 15 <b>Endereço do Requerente:</b> Rua Antônio Orlando Leite S/N <b>Atividade do Empreendimento:</b> B4.3- Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais <b>Objetivo:</b> Licença de Operação- Armazenamento e beneficiamento para mistura de fertilizantes.		
<b>Representante Legal:</b> Ricardo Casali Simões		<b>CPF:</b> 642.179.225- 15
<p>A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 725/2022, resolução CONAMA 237/1997, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CEPRAM 4.327/2013, após fiscalização e análise da documentação da empresa, resolve <b>conceder Licença Ambiental de Operação</b> solicitada a esta secretária sob o protocolo Nº 02/2023, para operação da <b>Bahia Fertilizantes que possuirá capacidade de armazenamento de 3 mil/T ano e de mistura 50T/mês.</b></p> <p>Qualquer alteração no projeto apresentado, deverá ser informado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste Município, para devida análise e procedimentos. Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais analisados.</p>		

*6*

*[Handwritten signature]*

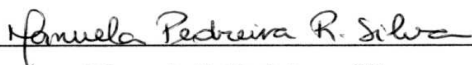


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**  
*Sítio Torto, S/N – Zona Rural - CEP 44.350-000.*

**Condicionantes:** **I-** Elaborar os projetos de construção, modificação, reforma e ampliação do empreendimento de que trata esta Licença Ambiental de Operação – LO em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). **II-** - Seguir as recomendações da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23 relativa aos equipamentos de combate a incêndio. **III** - Gerenciar adequadamente os resíduos de construção civil e dar destinação ambientalmente correta. **IV** - Gerenciar adequadamente o lixo e os resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando - os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública ou por meios próprios, para disposição em locais licenciados para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. **V** - Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos. **VI** - Manter, no local do empreendimento a cópia desta licença, **VII-** Doação de mudas de árvores de espécies nativa em compensação atribuída a emissão da licença ambiental.

**Observação:**

O não atendimento às condicionantes acima, acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da licença ambiental) de acordo com a legislação vigente.



**Manuela P. Rodrigues Silva**

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



**Moisés Pinheiro Rezende**

Subgerente de Licenciamento

**LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU 2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**  
*Sítio Torto, S/N – Zona Rural - CEP 44.350-000.*

**LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA- LU**

<b>Emissão: 15.05.2023</b>	<b>Validade: 15.05.2025</b>	<b>Processo: 001/2023</b>
<b>Requerente:</b> Adilon de Oliveira Santos <b>CPF:</b> 051.489.145- 99 <b>Endereço do Requerente:</b> Rua Laurencio Moreira, Nº 555 – Gov. Mangabeira-BA <b>Atividade do Empreendimento:</b> E 3.5- Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis. <b>Objetivo:</b> Construção de um Posto para Comercialização de Combustíveis Líquidos Automotores.		
<b>Representante Legal:</b> Israel de Jesus Souza		<b>CPF:</b> 053.101.065- 10
A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 725/2022, resolução CONAMA 237/1997, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CEPRAM 4.327/2013, após fiscalização e análise da documentação da empresa, resolve <b>conceder Licença Ambiental Unificada</b> solicitada a esta secretária sob o protocolo Nº 01/2023, para implantação do <b>Posto 3 Palmeiras LTDA que possuirá capacidade de armazenamento de 40 m³.</b> Qualquer alteração no projeto apresentado, deverá ser informada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste Município, para devida análise e procedimentos. Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais analisados.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**  
*Sítio Torto, S/N – Zona Rural - CEP 44.350-000.*

**Condicionantes:** **I-** Elaborar os projetos de construção, modificação, reforma e ampliação dos empreendimentos de que trata esta Licença Ambiental Unificada – LU em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). **II-** Instalar os tanques subterrâneos mantendo distância mínima de 1,5 m do lençol freático. **III-** Seguir as recomendações da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23 relativa aos equipamentos de combate a incêndio. **IV-** Gerenciar adequadamente os resíduos de construção civil e dar destinação ambientalmente correta. **V-** Gerenciar adequadamente o lixo e os resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando - os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública ou por meios próprios, para disposição em locais licenciados para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. **VI-** Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente a sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada. **VII-** Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. **VIII-** As áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionado para o sistema separador de água/óleo. **IX-** Destinar adequadamente os efluentes provenientes do sistema separador Água/Óleo (SAO). **X-** Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos. **XI-** Implantar e operar os sistemas de abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT. **XII-** Dotar as áreas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**  
*Sítio Torto, S/N – Zona Rural - CEP 44.350-000.*

abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **XIII-** Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados. **XIV-** Não utilizar tanque subterrâneo de parede simples sem revestimento externo. Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 **XV-** O empreendimento deve respeitar a largura da faixa de domínio da rodovia considerando um recuo de 30 metros, partindo do eixo da rodovia. Além dessa faixa, torna-se obrigatória uma reserva de mais 15 metros da faixa de domínio (faixa "non-aedificandi"), na qual não se pode construir de acordo com a Lei Federal 6.766/79. **XVII-** Manter, no local do empreendimento a cópia desta licença e a nota fiscal de aquisição de cada um dos tanques novos.

**Observação:**

O não atendimento às condicionantes acima, acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da licença ambiental) de acordo com a legislação vigente.

**Manuela P. Rodrigues Silva**

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Moisés Pinheiro Rezende**

Subgerente de Licenciamento

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 003/2023)**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**



**Resolução nº03**

A Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Governador Mangabeira, no uso de suas atribuições concedidas de acordo Lei Municipal n. 734/2022, RESOLVE.

Em reunião extraordinária da Comissão Especial Eleitoral, analisou individualmente o pedido de registro das candidaturas, tomando ciência de toda documentação, solicitados como requisitos para a inscrição no Processo de Conselho Tutelar de Governador Mangabeira, diante do feito a comissão deliberou para a divulgação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

Nº	NOME	
01	Joelma de Assis da Silva	Deferido
02	Ana Nery Cardoso de Jesus	Deferido
03	Jaciara Melo de Jesus Nogueira	Deferido
04	Rosélia da Paz Tavares	Deferido
05	Alexandre Santos Albano	Deferido
06	Florisdete Pinheiro dos Santos	Deferido
07	Nadiane Santana de Andrade da Silva	Deferido
08	Joel de Jesus Galio	Deferido
09	Marcia Ferreira dos Santos Almeida	Deferido
10	Marajoara Pereira Moreira	Deferido
11	Elizaria Gonzaga Santos	Deferido
12	Daivana Conceição da Anunciação	Deferido
13	Allan Fonseca Ferreira Sales	Deferido
14	Francisco Gomes Neto	Deferido
15	Jadeilson Gomes de Oliveira	Deferido
16	Juciene Pinto de Oliveira	Deferido
17	Ivanilde da Conceição Santos de Castro	Deferido
18	Marcia de Sena Santos	Deferido
19	Raílda de Souza Ferreira Santos Lopes	Deferido

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

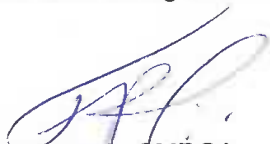
20	Denilza dos Santos Souza	Deferido
21	Suelir dos Santos de Santana	Deferido
22	Ramom de Assis Souza	Deferido
23	Simara de Souza Sacramento	Deferido
24	Queilane da Silva Conceição	Deferido
25	Pryscilla Vasconcelos Galvão Rodrigues	Deferido
26	Gleice Quelle da Silva Teixeira	Indeferido
27	Elianaci de Jesus de Jesus da Conceição	Deferido
28	Lucidalva Ribeiro Rezende de Carvalho	Deferido
29	Gilvânia Santana Santos de Souza	Deferido
30	Cristina Rodrigues de Almeida	Deferido
31	Evanilda Sena de Almeida	Deferido
32	Táisa Conceição de Freitas	Deferido
33	Elisangela da Silva de Jesus	Deferido
34	Marcelo Silva Santos	Deferido
35	Miriam Costa Leone	Deferido
36	Sandra Maura Oliveira da Silva	Deferido
37	Marizete dos Santos Rosário	Deferido
38	Jéssica Miranda Amorim	Deferido
39	Natalha Santana da Silva	Deferido
40	José Carlos da Silva dos Santos	Deferido
41	Elisangela Almeida Silva Costa	Deferido
42	Alex Luis Silva de Jesus	Deferido
43	Simone de Jesus Oliveira Teixeira	Deferido
44	Irlana Caroline da Silva Araujo	Deferido
45	Jucelia do Vale Fegueredo	Deferido
46	Jean Pereira dos Anjos Sotero	Deferido
47	Carlos Santana Amorim	Deferido
48	Felipe Oliveira Nascimento	Deferido
49	Antonio Carlos Ribeiro Xavier	Deferido
50	Marizete Borges da Barreto	Deferido
51	Rosana Santana dos Santos Figueredo	Deferido
52	Edvaldo Rodrigues dos Santos	Deferido



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Governador Mangabeira-Ba, 15 de maio 2023.



Presidente do CMDCA